



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 2026

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Virginópolis/MG, e dá outras providências”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Administração Pública do Município de Virginópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cargo de provimento efetivo de **Técnico de Segurança do Trabalho**, que passa a integrar o Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais, constante da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, conforme quadro constante no anexo único desta lei, que define vencimento, número de vagas e jornada de trabalho.

**Art. 2º** São requisitos para investidura no cargo:

- I – Ensino médio completo;
- II – Curso técnico em Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III – Registro profissional no órgão competente, nos termos da legislação federal aplicável;
- IV – Atendimento aos demais requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º.** São atribuições do cargo efetivo de **Técnico de Segurança do Trabalho**:

- I – Elaborar, implementar e acompanhar políticas e programas de segurança e saúde no trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Identificar, avaliar e propor medidas de controle de riscos ambientais, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes

III – Realizar inspeções periódicas nos ambientes de trabalho da Administração Municipal, emitindo relatórios técnicos circunstanciados;

IV – Propor e acompanhar a implementação de medidas preventivas e corretivas visando à eliminação ou redução de riscos ocupacionais;

V – Elaborar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como outros programas previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

VI – Investigar acidentes de trabalho, emitindo parecer técnico e propondo medidas para evitar recorrências;

VII – Promover treinamentos, palestras e campanhas educativas voltadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

VIII – Orientar quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

IX – Colaborar com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando houver, ou comissão equivalente;

X – Manter atualizados os registros e documentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária relacionados à segurança do trabalho;

XI – Assessorar os gestores municipais em assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho;

XII – Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 1 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661  
Digitally signed by JOSUE ARRUDA  
DOS SANTOS:04530206661  
Date: 2026.06.01 16:12:12 -03'00'

*JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS*

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIRGINÓPOLIS**

(Lei 1304 de 1997)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
<b>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	40 h semanais	R\$ 2.500,00	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Senhores Vereadores e Vereadora desta Egrégia Câmara Municipal de Virginópolis:

É com grande satisfação que faço encaminhar a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover e garantir a saúde e a integridade física dos servidores públicos municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 39, autoriza a instituição de regime jurídico próprio para servidores públicos, sendo dever da Administração Pública zelar por um ambiente de trabalho seguro e saudável. Além disso, o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal estabelece como direito fundamental a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus arts. 157 e 158, bem como as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente a NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e NR-06 (Equipamento de Proteção Individual), impõem a adoção de medidas preventivas voltadas à proteção do trabalhador.

Ainda que o regime dos servidores municipais seja estatutário, a jurisprudência pátria reconhece a aplicabilidade subsidiária dos princípios e normas de proteção à saúde e segurança do trabalho aos entes públicos, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ademais, a criação do cargo atende aos princípios da prevenção, da eficiência e da economicidade, na medida em que a atuação técnica especializada reduz afastamentos, despesas previdenciárias e responsabilidades civis do Município decorrentes de acidentes de trabalho.

Destarte, por se tratar de proposição juridicamente adequada, constitucional e administrativamente necessária, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Virginópolis, 1 de junho de 2026.

Cordialmente,

JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE ARRUDA  
DOS SANTOS:04530206661  
Date: 2026.06.01 16:11:49 -03'00'

*JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS*

Prefeito Municipal



Assessoria Pública

## TR ASSESSORIA PÚBLICA CONTÁBIL EIRELLI

Rua José Ivair Ferreira Matos, n.º 295 – Bairro Santo Agostinho  
Gov. Valadares / MG Tel.: 33 3276-8262 – tr@trassessoria.com.br  
www.trassessoria.com.br

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Trata o presente instrumento de atendimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal de Vieginópolis/MG, para que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, para ocorrer as despesas previstas nos Projetos de Lei que Dispõe sobre a criação de cargos Engenheiro Civil, Secretário Adjunto (a) Saúde, Motorista e Técnico Segurança do Trabalho, Alteração Valor da Remuneração do Cargo de Diretor Geral da Rede de Atenção à Saúde na estrutura administrativa do município;

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o Município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2026 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O Art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O Município de Virginópolis/MG gastou no período com pessoal consolidado o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Assessoria Pública

**TR ASSESSORIA PÚBLICA CONTÁBIL EIRELLI**

Rua José Ivair Ferreira Matos, n.º 295 – Bairro Santo Agostinho  
Gov. Valadares / MG Tel.: 33 3276-8262 – tr@trassessoria.com.br  
www.trassessoria.com.br

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% Sobre a RCL Ajustada
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>62.902.170,93</b>	
( - ) Transf. Obrigat. União Ref. Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.200.000,00	
( - ) Transf. Obrigat. Estado Ref. Emendas Individuais de Blocos (art. 160-A, § 1º, da CE)	420.000,00	
( - ) Transf. Obrigat. União Ref. Remuner. Agentes Comunitários Saúde e Endemias (art 198, §11,	1.061.894,00	
<b>( - ) Total das Deduções</b>	<b>3.681.894,00</b>	
<b>RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal</b>	<b>59.220.276,93</b>	
<b>Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal</b>		
<b>Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)</b>	<b>31.978.949,54</b>	<b>54,00%</b>
<b>Despesa Total com Pessoal - DTP</b>	<b>27.152.074,79</b>	<b>45,85%</b>
<b>Limite Prudencial</b>	<b>30.880.002,06</b>	<b>51,30%</b>
<b>Limite Alerta</b>	<b>28.781.054,59</b>	<b>48,60%</b>

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de Virginópolis/MG gastou **em 2026 o percentual de 45,85%**, tomando como base de cálculo a média efetivada nos últimos doze meses sendo com base o mês de Abril/2026, somado com as despesas previstas com pessoal.

Observa-se que o limite prudencial com gastos efetivados com pessoal é de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, podendo os gastos efetivados com pessoal da administração direta e indireta chegar até **54,00%** da Receita Corrente Líquida.

### CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, concluímos que o Executivo Municipal de Virginópolis poderá incluir e promover as alterações propostas nos Projetos de Leis que Dispõe sobre a criação de cargos Engenheiro Civil, Secretário Adjunto (a) Saúde, Motorista e Técnico Segurança do Trabalho, Alteração Valor da Remuneração do Cargo de Diretor Geral da Rede de Atenção à Saúde na estrutura administrativa do município.



Assessoria Pública

**TR ASSESSORIA PÚBLICA CONTÁBIL EIRELLI**

Rua José Ivair Ferreira Matos, n.º 295 – Bairro Santo Agostinho

Gov. Valadares / MG Tel.: 33 3276-8262 – tr@trassessoria.com.br

www.trassessoria.com.br

**Comprometimento da Receita Corrente Líquida**

Total dos gastos com pessoal dos últimos doze meses até 30/04/2026 ( <b>45,85%</b> )	R\$ 27.152.074,79
Receita Corrente Líquida Ajustada dos últimos 12 meses até 30/04/2026	R\$ 59.220.276,93
Gasto médio com pessoal até 30/04/2026	R\$ 2.262.672,84
<b>Aumento de Gastos com Pessoal anual com a criação dos cargos e Alterações</b>	<b>Total Anual da Inclusão e dos Cargos e Alterações</b>
Engenheiro Civil (02 vagas) R\$ 6.000,00 x 08 .....	R\$ 54.000,00
Motorista (05 vagas) R\$ 2.775,91 x 08.....	R\$ 22.207,28
Secretario Adj. de Saúde (01 vaga) R\$ 5.000,00 x 08.....	R\$ 40.000,00
Tecnico Segurança do Trabalho (01 vaga) R\$ 2.500 x 08.....	R\$ 20.000,00
Alteração Valor Diretor Geral Saúde R\$ 426,53 x 08.....	R\$ 3.412,24
	<b>R\$ 262.484,69</b>
Total da inclusão de Cargos e Alteração Vencimento.....	R\$ 139.619,52
Contribuição Previdenciária 11%.....	R\$ 122.865,17
<b>Total do Impacto Orçamentário Mensal.....</b>	<b>R\$ 262.484,69</b>
<b>TOTAL DA PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM 2026 COM A CRIAÇÃO DO CARGO E REVISÃO PROPOSTA</b>	<b>R\$ 27.414.559,48</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada ATÉ 30/04/2026	R\$ 59.220.276,93
Limite Prudencial para Gastos com Pessoal em 2026 - <b>51,30%</b>	<b>R\$ 30.880.002,06</b>
Gastos com pessoal até 04/2026 em percentual com a revisão proposta	<b>46,29%</b>
Impacto nas Finanças para os 02 ( dois ) próximos exercícios..	<b>R\$ 262.484,69</b>
<b>IMPACTO GERAL DA REVISÃO GERAL – EXERCÍCIO 2026 em %</b>	<b>0,44%</b>

É o Parecer Contábil que ora se formaliza à luz da legislação e dos dados contábeis e demais relatórios que são parte integrante deste instrumento.

TERCIO VITOR

BELTRAME

ROCHA:75959712687

Assinado de forma digital por

TERCIO VITOR BELTRAME

ROCHA:75959712687

Dados: 2026.05.28 10:10:26 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINOPOLIS/MG**

**SERVIÇO DE CONTABILIDADE MUNICIPAL**

**TÉRCIO VITOR BELTRAME ROCHA**

**CRC/MG: 51.634**



Assessoria Pública

**TR ASSESSORIA PÚBLICA CONTÁBIL EIRELLI**

Rua José Ivair Ferreira Matos, n.º 295 – Bairro Santo Agostinho

Gov. Valadares / MG Tel.: 33 3276-8262 – tr@trassessoria.com.br

www.trassessoria.com.br

**DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aumento nos gastos de pessoal advindo do Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de cargos Engenheiro Civil, Secretário Adjunto (a) Saúde, Motorista e Técnico Segurança do Trabalho, e Alteração Valor da Remuneração do Cargo de Diretor Geral da Rede de Atenção à Saúde na estrutura administrativa do município, estão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG – MG, 28 de maio de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE  
ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661  
Date: 2026.05.28 16:46:28 -03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANOS**  
**Prefeito Municipal**